

REGULAMENTO DE COMPRAS, ALIENAÇÕES E CONTRATAÇÕES DA SUSTENIDOS ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Este Regulamento foi aprovado pelo Conselho de Administração da SUSTENIDOS ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA ("ORGANIZAÇÃO"), em reunião ocorrida no dia 11 de agosto de 2025, em substituição aos Regulamentos publicados e vigentes anteriormente.
- 1.2. O Regulamento fixa regras que norteiam os processos voltados ao suprimento de bens e serviços, à realização de obras, e às alienações, em atendimento ao que determinam o Estatuto Social da ORGANIZAÇÃO e a legislação vigente, constituindo parte essencial do programa de integridade da ORGANIZAÇÃO.
- 1.3. Fazem parte deste regulamento os anexos:
 - 1.3.1. Procedimento Operacional para utilização do cartão de crédito corporativo – Sustenidos.
- 1.4. Os procedimentos previstos neste Regulamento deverão ser observados por todas as pessoas, dirigentes e colaboradores da ORGANIZAÇÃO, em seus procedimentos de compras e contratações.
- 1.5. Os contratos celebrados pela ORGANIZAÇÃO com base neste Regulamento serão regidos pelo Código Civil Brasileiro e pelas normas de direito privado.
- 1.6. A ORGANIZAÇÃO poderá promover a contratação de bens ou serviços de forma conjunta ou consorciada com outras instituições, com a finalidade de otimizar os recursos sob sua gestão.

2. DIRETRIZES GERAIS

- 2.1. As compras, contratações e alienações devem buscar a melhor relação de custo-benefício ou de custo-efetividade, conforme o caso, que será alcançada por meio da escolha da proposta mais vantajosa para o cumprimento da missão e dos objetivos culturais da ORGANIZAÇÃO.
- 2.2. Os procedimentos de compras, contratações e alienações observarão os princípios básicos da igualdade, legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e da economicidade.
- 2.3. Os procedimentos de seleção e contratação devem ser formalizados por escrito, organizados e arquivados na ordem cronológica dos atos praticados, garantindo o acesso à informação por qualquer pessoa interessada e serão imediatamente paralisados diante de indícios fundados de irregularidades.
- 2.4. As compras e contratações devem se destinar à realização, direta ou indireta, de objetivos, metas e obrigações assumidos pela ORGANIZAÇÃO, observando, sempre, os critérios de elegibilidade e os limites pertinentes para cada despesa no instrumento que assegura o seu financiamento.

- 2.5. Os procedimentos de compras e contratações, sempre que possível, incentivarão a adoção de programas e ações de equidade, diversidade, sustentabilidade e integridade na iniciativa privada.

3. PROCEDIMENTOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 3.1. São PROCEDIMENTOS adotados pela ORGANIZAÇÃO para a realização de compras e contratações:

3.1.1. **Aquisição de Bens ou Serviços de pequeno valor**

3.1.2. **Contratação direta**, quando presentes os requisitos especificados neste Regulamento;

3.1.3. **Seleção de interessados**, por meio da qual será estimulada a participação de competidores, conforme especificações contidas neste Regulamento.

3.2. Documentação dos Processos de Compras

3.2.1. Toda e qualquer aquisição de bem ou serviço, em qualquer dos procedimentos adotados, deverá ser documentada, contendo:

3.2.1.1. **Documentos Comprobatórios**, sejam Notas Fiscais, Recibos, Faturas Simples, "Invoices" ou outros documentos que comprovem o recebimento dos valores, a entrega satisfatória dos bens, serviços ou obras, e a identidade do beneficiário dos mesmos valores.

3.2.2. Em casos específicos, outros documentos poderão compor os processos sempre que se fizerem necessários, incluindo:

3.2.2.1. **Solicitação** pela área demandante para o suprimento de bens, materiais de consumo, serviços ou realização de obras, mediante preenchimento de formulários padronizados pela ORGANIZAÇÃO para cada tipo de procedimento.

3.2.2.2. **Autorização** para compras.

3.2.2.3. **Justificativa** quando for o caso.

3.2.2.4. **Ato Convocatório** publicado, bem como a data de publicação, quando for o caso.

3.2.2.5. **Propostas Recebidas**, incluindo documentos exigidos, na forma definida em cada tipo de procedimento.

3.2.2.6. **Mapa de Apuração e Classificação de Proposta**, quando for o caso, mediante preenchimento de formulários padronizados pela ORGANIZAÇÃO para cada tipo de procedimento.

3.2.2.7. **Aprovação**, mediante preenchimento de formulários padronizados pela ORGANIZAÇÃO para cada tipo de procedimento.

3.2.2.8. **Contrato Celebrado**, quando for o caso.

3.2.3. Os documentos que compõem os processos de compras e contratações serão digitalizados e arquivados em ordem cronológica.

3.2.4. Para aferir a integridade dos fornecedores ou prestadores, poderá ser exigida declaração de que a pessoa física ou jurídica não se encontra sujeita a impedimentos para o exercício da atividade que integra o objeto do contrato e nem a quaisquer outras formas de restrição ou sanção estabelecidas por entes públicos.

3.2.4.1. Ainda para avaliar a integridade dos fornecedores ou prestadores, poderão ser realizadas consultas a quaisquer sistemas idôneos de informação.

3.3. Procedimentos Gerais

3.3.1. Sempre que possível será dada preferência ao critério de menor preço para aquisição de bens ou contratação de serviços e obras. Serão aplicados os conceitos de qualidade e economicidade para garantia de realização da atividade objeto da compra ou da contratação.

3.3.2. Em caso de empate poderá ser levado em consideração, para definir o vencedor, entre outros critérios, o compromisso do proponente com políticas de integridade, sustentabilidade, diversidade ou equidade, mediante a apresentação de títulos, prêmios, certificados ou outras formas idôneas de comprovação.

3.3.3. Na contratação de obras de construção, reforma, recuperação ou ampliação de imóveis, caberá à Diretoria Administrativo-Financeira determinar o regime de contratação da obra, que poderá ser por:

3.3.3.1. Empreitada global, quando for contratada a execução da obra e fornecimento de materiais por preço certo e global;

3.3.3.2. Empreitada parcial, quando for contratada apenas mão-de-obra por preço certo.

3.3.4. Na elaboração dos projetos básico e executivo de obras deverão ser considerados os seguintes requisitos: segurança; funcionalidade e adequação ao interesse público; economia na execução, conservação e operação; possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução conservação e operação; facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço; adoção das normas técnicas adequadas; avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução.

3.3.5. Para aferir a capacidade técnica dos fornecedores ou prestadores, poderão ser exigidos, no momento oportuno do procedimento de seleção ou de contratação direta, atestados de capacidade técnica, certificações de qualidade e quaisquer outros meios adequados.

3.3.5.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências da solicitação ou do ato convocatório.

3.3.6. A Diretoria Executiva poderá criar manuais contendo os parâmetros relativos à aquisição de bens, contendo as especificações dos produtos (marcas, modelos) adequados às atividades da ORGANIZAÇÃO, os quais deverão ser observados em conjunto com as normas deste Regulamento.

3.3.7. Os procedimentos de seleção poderão prever a celebração de contratos específicos em separado, com o vencedor do certame, para os diferentes projetos e atividades da ORGANIZAÇÃO.

3.3.8. Quando o valor total ou anual da contratação for superior a R\$ 720.000,00, esta deverá ser submetida à aprovação do Conselho de Administração antes da celebração do contrato.

3.3.9. A ORGANIZAÇÃO não será obrigada a formalizar o contrato resultante do procedimento de seleção ou de contratação direta, que poderá ser cancelado, sem direito à indenização aos participantes.

3.3.10. Os valores para aquisição de bens ou para contratação de serviços elencados nesse regulamento de compras poderão ser ajustados anualmente no primeiro mês do ano, considerando o índice oficial de inflação acumulado nos últimos 12 meses, cabendo ao Conselho de Administração emitir o de acordo para o respectivo reajuste.

4. AQUISIÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS DE PEQUENO VALOR

4.1. Serão considerados bens ou serviços ou obras de pequeno valor, aquelas aquisições cujo valor total não ultrapasse R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo vedada a utilização desta hipótese para aquisições fracionadas e compra de ativos imobilizados.

4.2. Inclui-se neste procedimento a compra de alimentos ou gastos com refeições realizadas durante ensaios ou apresentações, desde que antecedida de autorização da responsável pela área demandante, cujo valor não ultrapasse R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por evento.

4.3. Nestes casos os pagamentos serão efetuados preferencialmente pelo financeiro da ORGANIZAÇÃO.

4.3.1. Em casos excepcionais, quando caracterizada a emergência, o pagamento poderá ser realizado em forma de reembolso, mediante autorização.

4.4. Não será necessário formalizar contrato, nem tampouco seguir o regime de Pedido de Cotação mencionado no item 6.1.1 deste Regulamento, sendo autorizada a realização da compra com a apresentação de apenas um orçamento.

5. CONTRATAÇÕES DIRETAS

5.1. Poderá ser autorizada a contratação direta de fornecedores nas seguintes hipóteses:

- I. Emergência
- II. Contratação de Serviços Artísticos ou Licenciamento de Direitos de Obras Artísticas;
- III. Contratação de Palestras, Debates, Cursos e Aulas;
- IV. Contratação de serviços especializados incluindo, mas não limitados a:
 - a. Serviços de Luteria, manutenção e afinação de instrumentos;
 - b. Serviços de criação e confecção de figurinos;
 - c. compra de tecidos ou aviamentos para confecção de figurinos;
 - d. Compra de itens como roupas e/ou calçados para utilização em figurinos;

- e. Serviços de iluminação cênica, expografia, cenotecnia, visagismo;
 - f. Locação ou compra de partituras e peças artísticas de qualquer natureza;
 - g. Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
 - h. Coordenação ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - i. Pareceres técnicos, perícias e avaliações em geral, inclusive em âmbito judicial;
 - j. Assessorias técnicas, pedagógicas, artísticas, contábeis ou jurídicas, com ou sem caráter consultivo;
 - k. Captação de recursos, incentivados ou não;
 - l. Patrocínio ou defesa de causa judicial ou administrativa;
 - m. Elaboração de conteúdo a ser inserido em materiais e suplementos didáticos;
 - n. Reparo de equipamentos eletrônicos, inclusive de informática;
 - o. Restauração de obras de arte e bens de valor histórico ou cultural;
 - p. Serviços de embalagem, armazenagem, transporte e logística de bens artísticos ou de valor histórico ou cultural.
- V. Operação envolvendo empresas públicas, entidades paraestatais, organizações da sociedade civil nacionais ou estrangeiras, universidades ou centros de pesquisas;
- VI. Aquisição de bens ou contratação de serviços diretamente de fabricante ou representante comercial exclusivo;
- VII. Aquisição de licenças de softwares ou contratação de softwares como serviços;
- VIII. Inexistência de interessados em procedimento de seleção regularmente realizado;
- IX. Compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades sociais da ORGANIZAÇÃO, cuja necessidade de instalação e localização condicione a sua escolha;
- X. Divulgação em mídia;
- XI. Suprimento de energia elétrica, água, gás, telefonia, transmissão de dados ou outros serviços de utilidade pública cujo fornecedor seja exclusivo;
- XII. Quando houver inequívoca inviabilidade de competição;
- XIII. Contratação de vistorias, amostras ou orçamentos prévios de serviços para os quais haja cobrança de elaboração ou visita técnica, sem os quais não se obterá a certeza da melhor contratação ou do melhor preço;
- XIV. Compra de combustíveis para abastecimento de veículos utilizados exclusivamente para deslocamento de colaboradores(as) no exercício das atividades da ORGANIZAÇÃO;

- XV. Realização de despesas relativas a cursos de extensão e/ou aperfeiçoamento, inscrições e taxas de participação de colaboradores(as) em palestras e seminários, nacionais ou internacionais, de interesse da ORGANIZAÇÃO;
- XVI. Para a execução de programas de bolsas concedidas no âmbito de projetos e equipamentos gerenciados pela ORGANIZAÇÃO;
- XVII. Complementação de serviços ou obras e aquisições de bens para substituição ou ampliação, já padronizados pela Sustenidos Organização Social de Cultura, desde que entre a primeira e a segunda contratação não ultrapasse o prazo de 6 meses a contar do término do contrato original firmado;
- XVIII. Contratação de serviços especializados voltados à conservação ou manutenção de bens tombados ou de interesse histórico, quando demandados pela natureza específica do imóvel ou exigência de órgãos de preservação;
- XIX. Contratação de serviços de transporte de pessoas ou produtos realizados por meio de aplicativos de táxi ou transporte individual, considerando a natureza imediata, a imprevisibilidade e a variação dinâmica dos preços praticados por esses serviços.

5.2. O regime de **emergência** será caracterizado pela imediata necessidade de utilização de bem ou serviço e/ou para evitar o comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos.

5.2.1.A área requisitante deverá apresentar, uma **justificativa** contendo os motivos que justifiquem o regime de emergência, cabendo a um membro da Diretoria Executiva, Superintendência ou Gerência Geral autorização na forma que julgar adequada.

5.3. A **Solicitação**, que será elaborada pela área demandante, se fará acompanhada de:

- i. **Descrição** detalhada do bem, serviço ou obra a ser contratado;
- ii. Especificação de como a demanda atende a **objetivos**, metas ou obrigações assumidas pela ORGANIZAÇÃO em seus contratos de gestão ou parcerias;
- iii. **Preço** do Serviço;
- iv. **Condições** de execução, incluindo prazos e locais de entrega, previsão de vigência do contrato, possibilidade de renovação e de modificação que não descaracterize o objeto instalação e montagem do bem ou execução do serviço, indicadores e níveis de serviço, formas de pagamento, fretes, garantias, referências de marca e modelo, entre outras especificações, quando aplicáveis;
- v. **Justificativa** para Contratação Direta.

5.3.1. A **Justificativa** a que se refere este item deve conter, no mínimo:

- i. Referência ao **item do Regulamento** em que se enquadra a contratação direta;
- ii. Referência a **metas** em Planos de Trabalho ou objetivos estratégicos da ORGANIZAÇÃO;

- iii. **Razões** que motivam a escolha pessoa ou organização contratada, incluindo documentos que suportem a escolha tais como portfólios, currículos, comprovantes de exclusividade, conforme cada caso;
- iv. Referências de **adequação do preço** às condições de mercado, considerando, por exemplo, consultas a contratos anteriores de objeto idêntico ou similar (inclusive de outras instituições), editais de instituições públicas ou provadas para contratação de objetos similares, bancos de preços, portais de comércio eletrônico, tabelas oficiais, solicitação de orçamento a empresas e profissionais ou quaisquer outras fontes aptas a demonstrar a razoabilidade das propostas.

5.4. Será obrigatória a **AUTORIZAÇÃO** de um membro da Diretoria Executiva, Superintendência ou Gerência Geral para efetivação da contratação direta.

5.5. Após a contratação, o resultado do procedimento deverá ser divulgado nas páginas da ORGANIZAÇÃO na Internet durante o período de 6 (seis) meses, incluindo o nome do vencedor, a descrição do objeto e o valor.

5.6. Nos casos em que a fonte de recursos para a contratação esteja sujeita a legislação específica, como a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet), ou outras normas análogas, os procedimentos de contratação direta deverão observar as exigências e vedações previstas na respectiva legislação, garantindo plena compatibilidade com as suas disposições.

6. SELEÇÃO DE INTERESSADOS

6.1. A Seleção de Interessados poderá se realizar sob os seguintes formatos:

6.1.1. Pedido de Cotação, quando se tratar de contratos por demanda, ou o valor anual do contrato for inferior a R\$ 72.000,00, ou se caracterizar a contratação pelo regime de emergência.

6.1.2. Coleta de Preços, quando o valor anual estimado do contrato for superior a R\$ 72.000,00.

6.1.3. Credenciamento de Fornecedores, para habilitação de fornecedores que possam oferecer bens ou serviços específicos por demanda.

6.2. Será obrigatória a justificativa, submetida e aprovada por um membro da Diretoria Executiva, Superintendência ou Gerência Geral sempre que a proposta que atenda adequadamente à descrição do objeto não corresponder à de menor preço.

6.3. Será obrigatória a justificativa, submetida e aprovada por um membro da Diretoria Executiva, ou superintendência ou gerência geral, sempre que não for possível obter o mínimo de três cotações de preços.

6.4. A ORGANIZAÇÃO poderá promover, publicamente, durante qualquer um dos procedimentos de seleção, um diálogo competitivo com interessados, sempre que for necessário conhecer soluções diversas para suas necessidades. A coleta de informações e de documentos, neste caso, poderá ser formalizada e subsidiará o procedimento de seleção, naquilo que for pertinente.

6.5. Para definir como se dará o julgamento das propostas no âmbito dos procedimentos de seleção, serão considerados os seguintes critérios:

- a) O preço;
- b) Os prazos de fornecimento e/ou de conclusão;
- c) As condições de pagamento;
- d) As condições de garantia e assistência técnica;
- e) Outros definidos no ato de divulgação.

6.5.1. São vedados critérios que possam favorecer qualquer interessado.

6.5.2. Na divulgação do procedimento poderá ser indicado, quando for o caso, critérios para avaliação técnica das propostas.

6.5.2.1. Nesse caso o procedimento utilizado será, obrigatoriamente, o de *Coleta de Preços*.

6.5.3. Na hipótese em que todas as propostas recebidas apresentarem preços manifestamente superiores aos praticados pelo mercado, poderá ser prorrogado o prazo do procedimento, visando obter novas propostas.

6.5.4. Caso o responsável pela proposta vencedora não assine o contrato no prazo fixado, é facultado à ORGANIZAÇÃO convocar os demais participantes, atendendo à ordem de classificação, ou cancelar o procedimento.

6.5.5. A decisão final sobre cada procedimento de seleção de interessados estará sujeita à revisão por membros da Diretoria Executiva, caso o valor seja de até R\$720.000,00.

6.5.5.1. Caso o valor seja superior ao mencionado no item 6.5.5, a decisão final estará sujeita à revisão pelo Conselho de Administração.

6.5.6. Das decisões decorrentes da aplicação deste Regulamento caberá recurso, dirigido à Diretoria Administrativo-Financeira, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for publicado o resultado do procedimento ou do recebimento do e-mail comunicando a deliberação.

6.5.6.1. O recurso será julgado e respondido em até 5 (cinco) dias úteis após a data de envio.

6.6. PEDIDO DE COTAÇÃO

6.6.1. *Pedido de Cotação* é a forma de seleção de interessados por meio da qual se dirige consulta a pelo menos 3 (três) fornecedores/prestadores de serviços, quando o valor anual estimado do contrato for inferior a R\$ 72.000,00, ou exigirem a contratação pelo regime de emergência, nos termos acima.

6.6.2. Se, após a tomada de preços, a menor proposta tiver valor superior a R\$ 72.000,00, o processo deverá continuar na forma de *Cotação de Preços*.

6.6.3. A **SOLICITAÇÃO** será elaborada pela área demandante e incluirá, obrigatoriamente:

- i. Descrição detalhada do objeto;
- ii. Especificação de como a demanda atende a objetivos, metas ou obrigações assumidas pela ORGANIZAÇÃO em seus contratos de gestão ou parcerias;
- iii. Condições de execução, incluindo prazos e locais de entrega, previsão de vigência do contrato, possibilidade de renovação e de modificação, indicadores e níveis de serviço, formas de pagamento, fretes, garantias, referências de marca e modelo, entre outras especificações, quando aplicáveis;

6.6.4. O Pedido de Cotação será divulgado nas páginas da ORGANIZAÇÃO na Internet e deverá indicar aos interessados a descrição pormenorizada do objeto e demais condições de execução.

6.7. COLETA DE PREÇOS

6.7.1. Coleta de Preços é a forma de seleção de interessados por meio da qual se realiza convocação pública de fornecedores ou prestadores de serviço, mediante a divulgação de **ato convocatório** no qual serão descritas as instruções e condições de participação, quando o valor total ou anual estimado da compra ou contratação for superior a R\$ 72.000,00.

6.7.2. A **SOLICITAÇÃO**, que será elaborada pela área demandante, se fará acompanhada, conforme o caso, de:

- a) Descrição detalhada do objeto;
- b) Especificação de como a demanda atende a objetivos, metas ou obrigações assumidas pela ORGANIZAÇÃO em seus contratos de gestão ou parcerias;
- c) Condições de execução, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, indicadores e níveis de serviço, formas de pagamento, fretes, garantias, referências de marca e modelo, entre outras especificações, quando aplicáveis;
- d) Previsão de vigência do contrato, possibilidade de renovação e de modificação que não descaracterize o objeto e penalidades para quebra do nível de serviço;
- e) Elaboração de projeto básico ou executivo, termo de referência, memorial descritivo ou plano de trabalho para as especificações que se façam necessárias, conforme o caso, utilizando-se as melhores referências técnicas para guiar a elaboração do **ato convocatório**;
- f) Definição de critérios para eventual mitigação de riscos institucionais decorrentes do contrato, conforme as especificidades do objeto, incluindo, conforme o caso:
 - i. Requisitos de porte, qualificação técnica, jurídica e de integridade dos prestadores ou fornecedores, incluindo certidões, atestados de capacidade ou certificados;

- ii. Questões relativas a sigilo, proteção de dados pessoais, direitos de propriedade intelectual, direitos trabalhistas, entre outros.

6.7.3. O **ato convocatório**, estabelecerá, em cada caso, os procedimentos a serem utilizados para apresentação das propostas pelos participantes interessados e a forma de seleção do fornecedor ou prestador, os procedimentos de avaliação e eventuais critérios específicos de julgamento.

6.7.3.1. Em caso de se estabelecerem critérios técnicos de avaliação, deverá ser divulgada tabela com até 3 (três) critérios técnicos objetivos e seus respectivos pesos para avaliação:

- 6.7.3.1.1. Os critérios técnicos serão avaliados com notas de 0 a 5;
- 6.7.3.1.2. O critério **PREÇO** terá, no mínimo, peso 60%;
- 6.7.3.1.3. Dentre os critérios técnicos admitidos, podem ser considerados, conforme o caso:
 - 6.7.3.1.3.1.1. Parecer de visita de avaliação técnica, prova de conceito da proposta, ou entrevista pela área demandante;
 - 6.7.3.1.3.1.2. Atestados de capacidade técnica emitidos por contratantes anteriores, cartas de recomendação, currículos e portfólios, premiações recebidas, certificados normativos;
 - 6.7.3.1.3.1.3. Tempo de experiência do fornecedor na área;
 - 6.7.3.1.3.1.4. Distribuição, assistência técnica, condições de pós-venda;
 - 6.7.3.1.3.1.5. Outros critérios técnicos.

6.7.4. Será conferida publicidade ao ato convocatório, pelo prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis, por meio das páginas da ORGANIZAÇÃO na internet.

6.7.5. O procedimento buscará coletar propostas de pelo menos 3 (três) fornecedores ou prestadores, e quando tal situação não for possível, poderá prorrogar o período de recebimento de propostas por igual período ao divulgado inicialmente.

6.7.6. Toda negociação deverá estar documentada, por meios adequados, para garantia do cumprimento dos itens negociados.

6.7.6.1. Será elaborado um **Mapa de Apuração e Classificação de Proposta** contendo o resultado do julgamento das propostas, que será complementado com os documentos apresentados pelos participantes e demais documentos auxiliares, de forma que fique explicitada toda a informação imprescindível para a transparência e idoneidade do procedimento.

6.7.6.2. Quando da análise das propostas for identificada alguma não conformidade documental, será concedido ao proponente apresentação correta no prazo de 72 horas a contar da comunicação emitida pela área de compras da Sustenidos Organização Social de Cultura.

6.8. CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES

- 6.8.1.** O credenciamento de fornecedores poderá ser realizado, após autorização do Gestor da Área solicitante ou seu superior imediato, para a futura contratação, por demanda, de bens ou serviços, mediante solicitação de orçamentos para os fornecedores credenciados.
- 6.8.2.** O credenciamento observará as regras previstas para *Coleta de Preços*, no que couber, habilitando os participantes a fornecer, por demanda, os bens ou serviços para os quais estejam credenciados.
- 6.8.3.** A validade do credenciamento ficará condicionada à habilitação de, no mínimo, 3 (três) participantes.
- 6.8.4.** Durante a vigência do contrato de credenciamento serão solicitados orçamentos a todos os credenciados, que terão até 2 (dois) dias úteis para enviar suas propostas.
- 6.8.4.1.** O procedimento utilizado será análogo ao de Pedido de Cotação.
- 6.8.4.2.** Após o prazo estipulado para apresentação de propostas, a área solicitante aprovará o orçamento de menor preço apresentado.
- 6.8.4.3.** Caso não tenha recebido no mínimo 3 (três) orçamentos dos fornecedores credenciados após o prazo estipulado, a área solicitante poderá selecionar o vencedor dentre as propostas que tiver recebido.
- 6.8.5.** A celebração do contrato de credenciamento não obriga a ORGANIZAÇÃO a demandar bens e serviços dos credenciados, podendo optar por outras formas de contratação.

7. ALIENAÇÃO

- 7.1.** Aqueles bens que estiverem ligados a contratos de gestão ou projetos específicos financiados com recursos públicos só poderão ser alienados após expressa autorização do contratante.
- 7.2.** Aqueles bens que estiverem ligados a projetos específicos patrocinados ou financiados por instituições de direito privado poderão ser alienados após consulta ao contratante.
- 7.3.** A alienação de bens estará subordinada à existência de interesse da ORGANIZAÇÃO, na forma de seu Estatuto Social, e das partes envolvidas, observada a legislação específica a que se subordina a organização, sendo precedida de avaliação prévia e, quando cabível, procedimento de seleção, compreendendo as seguintes modalidades:
- a) Venda: envolverá transferência de bens mediante pagamento.
 - b) Doação: envolverá transferência de bens sem retorno financeiro, devendo ser destinada à organização que tenha finalidades sociais congêneres às da ORGANIZAÇÃO.
 - c) Destruição: quando houver laudo técnico que ateste a sua impossibilidade de utilização ou conserto, considerando os princípios da logística reversa.

8. DISCIPLINA DOS CONTRATOS

8.1. O instrumento contratual estabelecerá, com clareza e precisão, as condições pactuadas, contendo, no que couber, as cláusulas relativas a:

- I. Objeto da contratação;
- II. Preço e as condições de pagamento, que deverá ser vinculado à documento comprobatório, conforme o caso;
- III. Prazos de início e término;
- IV. Direitos e as responsabilidades das partes;
- V. Questões relativas a direitos de propriedade intelectual, quando aplicáveis;
- VI. Penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VII. Casos de rescisão;
- VIII. Outras condições aplicáveis, conforme o caso.

8.2. O instrumento contratual, mediante análise Jurídica, será dispensado nas hipóteses de compras de pronta-entrega e nos procedimentos de aquisição de bens ou serviços de pequeno valor, assegurando-se, em todos os casos, o arquivamento de notas fiscais e outros documentos que deem suporte à relação jurídica.

8.3. Poderá ser dispensada, ainda, a utilização de modelo contratual próprio da ORGANIZAÇÃO nos casos de contratos de adesão ou nas hipóteses em que o modelo da contraparte possa ser adotado, mediante análise jurídica.

8.4. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, que deverá conter as cláusulas ou itens a serem alterados no instrumento original, com as demais cláusulas permanecendo em vigor.

8.4.1. As alterações poderão recair sobre o prazo de vigência, alteração qualitativa ou quantitativa, com ou sem ajuste do valor ou outros aspectos, preservando-se o objeto originalmente avançado.

8.5. A extinção das obrigações estabelecidas em contrato ainda vigente, por acordo entre as partes, far-se-á mediante termo de distrato.

8.6. Os contratos terão, preferencialmente, assinatura por meio digital.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da ORGANIZAÇÃO, com base nas diretrizes gerais deste Regulamento.

9.2. É vedada a contratação de pessoas jurídicas que tenham como sócios ou dirigentes ex-colaboradores da ORGANIZAÇÃO, pelo período de 18 (dezoito) meses, a contar da data de desligamento.

-
- 9.3.** É vedada, ainda, a contratação de pessoas jurídicas que tenham como sócios ou dirigentes conselheiros, diretores, gerentes ou coordenadores da ORGANIZAÇÃO, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- 9.4.** É vedada ainda a contratação de pessoas Jurídicas ou Pessoas Físicas que tenham vínculo de qualquer natureza com Órgãos públicos, fundações ou institutos governamentais.

9.5. Vigência

- 9.5.1.** O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.